



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO N° 068/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES: EXAME RT PCR SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, CONFORME SUAS NECESSIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARATINGA E A EMPRESA LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DA GUIA.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, localizado na Praça Manuel de Assis nº 272, Centro, em Igaratinga-MG e o Prefeito Municipal Fábio Alves Costa Fonseca, no uso de suas atribuições legais, e o senhor Prefeito Municipal, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa laboratório de **LABORTÓRIO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.283/0001-81, localizada à rua Ferreira Guimarães, n.º 354, na cidade de Igaratinga, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sra Jaqueline do Carmo Alves Lopes, portador do CPF nº 047.399.776-21, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo do Pará, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, pactuam o presente contrato firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS**, para a prestação de serviços de **EXAMES: EXAME RT PCR SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19)**, para atendimento aos usuários do SUS, do Município de Igaratinga, conforme suas necessidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela do anexo V, valor unitario R\$ 168,00 (cento e setenta e oito reais), conforme edital de Credenciamento nº 07/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O valor a ser cobrado por exame será aquele constante da cláusula terceira deste contrato.  
4.2 O valor poderá ser reajustado pelo INPC acumulado, após 12 (doze) meses de serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA**





5.1 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela secretaria Municipal de Saúde, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de todos os exames realizados.

5.2 É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 07.01.10.302.0043.2.115.3.3.90.39.00.00.00.00-491 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Exercício de 2021 e as correlatas para os exercícios seguintes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registros próprio, pelo representante da CONTRATANTE, designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CREDENCIADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O desatendimento às condições estabelecidas neste contrato para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

9.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:





1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário de destecredenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de IGARATINGA por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

9.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 – Material para coleta e funcionários de responsabilidade da credenciante;
- 10.2 – Realizar a coleta no laboratório ou posto de coleta na cidade de Igaratinga;
- 10.3 Entrega de resultado de exames diretamente ao paciente ou de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4 – Relatório Mensal dos serviços prestados com data, exame e nome do paciente;
- 10.5 O valor a ser cobrado por exame deverá ser constante da Cláusula terceira.
- 10.6 O prazo de vigência para o credenciamento será até 09/08/2022, prorrogável dentro da norma legal.
- 10.7 – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de IGARATINGA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais






# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

privilegiado que seja.

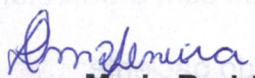
14.2 - E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 10 de agosto de 2021

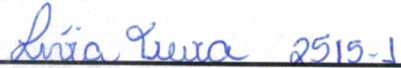
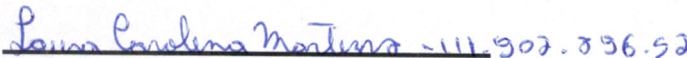
  
**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal


  
**LABORTÓRIO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA**  
Credenciado

  
**Aparecida Maria Fernandes Santos**  
Gestor do Contrato

  
**Joana Maria Rodrigues**  
Ferreira  
Fiscal do Contrato

## Testemunhas:

- 1)  Lúcia Teixa 2519-1
- 2)  Luana Carolina Martins - 111.907.896.92

  
**Maria Luisa Faria Silva**  
**Procuradora Municipal**  
**OAB/MG 202.769**